



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 251-3576 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.427, de 06 de Maio de 2002.

-Acrescenta parágrafo único
ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.329
de 07 de Junho de 2001.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal de Tatuí**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.329, de 07 de Junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa constituídos até 31 de dezembro de cada ano anterior ou que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Os contribuintes que já optaram pelo parcelamento de débitos, concedidos por lei anteriores e, que se encontram inadimplentes, serão abrangidos pela presente Lei.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Maio de 2002.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 187/02, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.